



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 314/2026 –
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRATO GAÚCHO
NO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO FPE
Nº4503/2025 E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ELISANDRA LAPAZINI FLORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.079.033/0001-98, com sede no Município de Iraí – RS, neste ato representado por Elisandra Lapazini Flores, inscrito no CPF/MF sob. nº 975.980.890-00, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente a aquisição de alimentos destinados a execução do Programa Prato Gaúcho no Município de Iraí-RS, com recursos provenientes do convênio FPE nº 4503/2025 e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MERCADORIA	Unid.	Quant.	Valor. Unit.	Valor Total
1	Arroz Branco tipo 1: 5 kg, longo, grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos. Procedência nacional e de safra corrente. Deve possuir data de fabricação e validade. a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Unid.	280	R\$ 13,99	R\$ 3.917,20
2	Abóbora cabotia ou moranga: kg de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita a manipulação, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
5	Batata Inglesa: kg, de primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
13	Laranja in natura, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas.	Kg	600	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
14	Mandioca: Descascado higienizado características: aipim de 1ª qualidade, descascado em toletes e higienizados, de fácil cozimento e congelado no sistema rápido. Acondiciona em embalagem plástica, atóxica, transparente e resistente contendo 1kg. A embalagem deverá estar rotulada conforme a legislação vigente. Contendo informações nutricionais, peso, data de embalagem e prazo de validade. Validade mímica de 10 meses da data da entrega	Kg	700	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

16	Repolho Branco: unidade de primeira qualidade, sem casca protetora, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
17	Tomate: kg "extra a", de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	420	R\$ 8,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.331,20

1.1 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número desta Dispensa nº 30/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 24.331,20 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA PRATO GAÚCHO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento da mercadoria será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: CRAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa n.º 030/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 29 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

ELISANDRA LAPAZINI FLORES

Elisandra Lapazini Flores

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Assistência Social: Neli Teresinha Ribeiro.



www.irai.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS